Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1245

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Portarias 2

Terceiro Setor 5

Extrato - Termo de Fomento 5

Instituto de Previdência - IPREM 28

Atos Administrativos 28

Outros atos administrativos 28

Poder Legislativo 47

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 47

Relatório de Gestão Fiscal 47

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

"P O R T A R I A N. 029/2026"

"Dispõe sobre licença para tratamento saúde".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Conceder 60 (sessenta) dias a licença para tratamento de saúde a servidora municipal **Isis Menechini**, lotada no cargo de Servidor Geral, a partir de 15 de janeiro de 2026.

II– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 16 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de janeiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

"P O R T A R I A N. 030/2026"

"Dispõe sobre concessão de promoção por classe."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Conceder com base no art. 16, da Lei Complementar n° 1844/2011, adicional de **Sexta Parte** a servidora municipal **Juliana Aparecida Vieira de Barros,** lotada no cargo de Professor Docente III (Educação Física).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de janeiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

"P O R T A R I A N. 031/2026"

"Dispõe sobre férias".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Conceder **10 (dez)** dias de férias em gozo aos servidores municipais **Caroline de Louise Paixão,** lotada no cargo de Psicólogo, referente ao período aquisitivo de 05 de julho de 2024 a 04 de julho de 2025, a partir de 04 de fevereiro de 2026, **Renata de Lima Almeida Silva,** lotada no cargo de Agente Comunitário, referente ao período aquisitivo de 25 de fevereiro de 2024 a 24 de fevereiro de 2025, a partir de 02 de fevereiro de 2026 e **Simone Damin,** lotada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 05 de outubro de 2023 a 04 de outubro de 2024, a partir de 19 de fevereiro de 2026.

II - Conceder **15 (quinze)** dias de férias em gozo aos servidores municipais **Camila Martins Cardoso,** lotada no cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 03 de abril 2024 a 02 de abril de 2025, a partir de 02 de fevereiro de 2026 e **Luiz Roberto Laurindo,** lotado no cargo de Operário, referente ao período aquisitivo de 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026, a partir de 26 de janeiro de 2026.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de janeiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal

"P O R T A R I A N. 032/2026"

"Dispõe sobre a correção de errata".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Corrigir o inciso II da Portaria nº 027/2026, onde constou: **"II –** Designar as servidoras públicas municipais, conforme quadro abaixo, para compor os cargos de Coordenador Pedagógico na Escola Municipal Prof. Avelino Pereira, iniciando suas funções na data de 02 de fevereiro de 2026", o correto é II – Designar as servidoras públicas municipais, conforme quadro abaixo, para compor os cargos de Coordenador Pedagógico na **Escola Municipal Profª Zely Meira Cacciolari**, iniciando suas funções na data de 02 de fevereiro de 2026.

I – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de janeiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal

"P O R T A R I A N. 033/2026"

"Dispõe sobre licença para tratamento saúde".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Prorrogar por 30 (trinta) dias a licença para tratamento de saúde do servidor municipal **Mauro Bertolani Júnior**, lotado no cargo de Agente Administrativo, a partir de 17 de janeiro de 2026.

II – Conceder 90 (noventa) dias a licença para tratamento de saúde a servidora municipal **Miriam Gibello Gatti**, lotada no cargo de Assistente Social, a partir de 19 de janeiro de 2026.

III– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 17 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de janeiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal

"P O R T A R I A N. 034/2026"

"Dispõe sobre licença prêmio".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Conceder **15 (quinze)** dias de licença prêmio em gozo a servidora municipal **Patrícia Ribeiro dos Santos**, lotada no cargo de Servidor Geral às Endemias, referente ao período aquisitivo 19 de novembro de 20216 a 24 de junho de 2023, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

II – Conceder **20 (vinte)** dias de licença prêmio em gozo aos servidores municipais **Jean Carlos Marques do Vale**, lotado no cargo de Agente de Combate às Endemias, referente ao período aquisitivo 02 de março de 2020 a 01 de março de 2025, a partir de 26 de janeiro de 2026 e **Marco Antônio Pareja**, lotado no cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo 03 de dezembro de 2016 a 02 de dezembro de 2023, a partir de 09 de fevereiro de 2026.

III – Alterar o período de gozo de licença prêmio do servidor municipal **Jean Carlos Marques do Vale**, lotado no cargo de Agente de Combate às Endemias, que seria início em 16 de fevereiro de 2026 para iniciar a partir de 18 de fevereiro de 2026, conforme Portaria n. 488/2025.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 20 de janeiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal

"P O R T A R I A N. 035/2026"

"Dispõe sobre férias".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Conceder **18 (dezoito)** dias de férias em gozo ao servidor municipal **Fábio Leandro Ribeiro,** lotado no cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

II - Conceder **20 (vinte)** dias de férias em gozo aos servidores municipais **Camila Peruzzi Bodelão,** lotada no cargo de Assistente Social, referente ao período aquisitivo de 27 de junho de 2024 a 26 de junho de 2025, a partir de 19 de fevereiro de 2026 e **Odair Rodrigues Valentim,** lotado no cargo de Motorista da Educação, referente ao período aquisitivo de 13 de dezembro de 2024 a 12 de dezembro de 2026, a partir de 29 de janeiro de 2026.

III – Alterar o período de gozo de férias dos servidores municipais **Simone Cristina Fernandes Figueira Blasio**, lotada no cargo de Assistente Social, que teria início em 26 de janeiro de 2026 para iniciar a partir de 21 de março de 2026 e **Ariele Ana Novaga**, lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, que teria início em 23 de março de 2026 para iniciar a partir de 10 de março de 2026.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de janeiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal

"P O R T A R I A N. 036/2026"

"Dispõe sobre férias".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Conceder **30 (trinta)** dias de férias em gozo ao servidor municipal **Mauro Roberto Bogado da Cunha,** lotado no cargo de Engenheiro Civil, referente ao período aquisitivo de 16 de maio de 2023 a 15 de maio de 2024, a partir de 02 de fevereiro de 2026, **Renan Vinícius,** lotado no cargo de Técnico Responsável do DAE, referente ao período aquisitivo de 10 de março de 2024 a 09 de março de 2025, sendo 10 (dez) dias, a partir de 18 de fevereiro de 2026, 10 (dez) dias, a partir de 06 de abril de 2026 e 10 (dez) dias, a partir de 13 de junho de 2026, **Jéssica Cristina Gomes,** lotada no cargo de Atendente de Farmácia, referente ao período aquisitivo de 04 de maio de 2023 a 03 de maio de 2024, a partir de 18 de fevereiro de 2026 e **Wellem Helena Ferreira dos Santos,** lotada no cargo de Servidor Geral, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a partir de 03 de fevereiro de 2026.

II – Conceder **24 (vinte e quatro)** dias de férias em gozo a servidora municipal **Lais Maria Nogueira Ramos Carvalho,** lotada no cargo de Servidor Geral, referente ao período aquisitivo de 07 de março de 20235a 31 de dezembro de 2025, a partir de 02 de janeiro de 2026

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de janeiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

Lei Municipal nº 2.112/2015

TERMO DE FOMENTO 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 2112 de 08 de maio de 2015, vinculado a Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar, com sede na Rua Professor Solano de Abreu, 91, Cerqueira Cesar, São Paulo, doravante denominada CONCEDENTE, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 17.808.447/0001-94 neste ato representado por seu Presidente **JANE LEITE FERNANDES**, inscrito sob CPF Nº [redacted]; portadora do RG: Nº 32.808.822-5, e Secretária Municipal da Assistência Social , **ILZA ALVES DA ROCHA CACCIOLARI**, inscrito sob CPF Nº [redacted]; portadora do RG: Nº 11.489.448-6 na qualidade de Gestor do presente Termo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; **ASSOCIAÇÃO MUSICAL,CULTURAL, EDUCACIONAL, RECREATIVA E ESPORTIVA DE SERRANA - AMCERES** com sede na Rua Amapá, nº 494,Jardim Bela Vista, Serrana São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.991.268/0001-44, representada neste ato, por seu presidente, **DOMINGOS JUSTIANO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 460.709 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob n.º 469.538.682-85, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o Termo de Fomento que subordinará as regras da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Realização do Termo de Fomento entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil que tem por objeto oferecer ações socioeducativas às crianças e adolescentes, por meio de diferentes atividades e práticas que integram diferentes áreas, sendo este projeto de **INICIAÇÃO ARTISTICA E INSTRUMENTAL- CMDCA 2026.**

Rua Professor Solano de Abreu, nº 91 – Centro – Fone: (014) 3714-3232 - e-mail: cmdcacc@hotmail.com

1.2- O objeto mencionado acima deverá ser executado conforme Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse escrito.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária Municipal 2750 de 12 de dezembro de 2025 a seguir descritos:

- Unidade Orçamentária: 02.03.03 – Fundo Municipal da Infância e Juventude
- Funcional Programática: 08.243.0011– Manutenção Geral do CMDCA
- Despesa: 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
- Valor Total - R$ 427.000,00 - (Quatrocentos e vinte e sete mil reais)

2.2- A transferência dos recursos financeiros Entidade restou autorizada pela Resolução CMDCA nº 01/2026 de 10 de janeiro de 2025.

2.3- Os recursos transferidos deverão ser gastos conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado junto ao Plano de Trabalho.

2.4- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final

de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 -A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na cláusula segunda, dar-se-á na forma de pagamento mensal referente aos meses de janeiro a dezembro de 2026.

3.2 -A ENTIDADE movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: **Banco do Brasil, Conta Corrente n. 35629-8 Agência 3375-8.**

- **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, as partes os se comprometem:

I – MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉRAR:

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros;

b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

c) Exigir da ENTIDADE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste

Termo;

d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre a prestação de contas apresentada;

f) Proceder à publicação deste Termo.

II – ENTIDADE:

a) A transferência do recurso do valor R$ 427.000,00(quatrocentos e vinte e sete mil reais) que deverão ser gastos conforme estabelecido no plano de trabalho que passa a fazer parte integrante do presente termo;

b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco
Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional ejustificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

d) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;

e) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

f) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;

g) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários,

trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, não implicando, dessa forma, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública conforme expressa a Lei 13.019/2014;

h) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

i) Obrigatoriedade de abastecimento regular, sistemático e atualizado; do Sistema de Prestação De Contas SCPI 9.0 (http://192.168.0.16:8079/scpi9/scpi9.dll)

j) Conhecimento do Comunicado GP 01.2025 TCESP no link https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Publica%C3%A7%C3%A3o%20DO%20-%20Comunicado%20GP%2001-2025.pdf

- **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

a) -O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória realização do seu objeto.

b) - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executadas pelo GESTOR e Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por Decreto Municipal.

c) - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização

e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto.

pO(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

d) - A ENTIDADE garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

e) O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

f) A ENTIDADE garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Federal correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

g) Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

- **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

6.1 - A ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas final, sem prejuízo de prestações de contas parciais eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do termo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Cópia deste Termo;

c)Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;

d)Demonstrativo das Receitas e Despesas, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;

e) Cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria;

f) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;

g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador (CRC);

h) Cópia da aprovação ou rejeição das contas do exercício fiscal/financeiro pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

6.2 -Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" do Item 6.1 deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com

identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

b) Nos pagamentos a trabalhador avulso prestador de serviços mediante a respectiva

c) Nota Fiscal, sem vínculo empregatício, recibos com sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;

d) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e

guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

e) Nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

6.3 -O relatório de execução referido na alínea "d" do Item 6.1 deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto com os resultados alcançados com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimentodos fins propostos.

6.4 -Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

6.5 -O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" do Item 6.1 incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os saldos porventura devolvidos.

6.6 -A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa (s) e/ou fase(s)

de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo
acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo e Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

6.7 -A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a ENTIDADE de comprovar a regular aplicação dos recursos do Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

- **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO**

7.1 A alteração deste Termo será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento.

7.2 É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou *fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.*

- **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO**

8.1 A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

8.2 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

8.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa

para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com plano de trabalho o qual faz parte integrante do presente termo (documento anexo);

b) falta de apresentação de prestação de contas do valor recebido, conforme prazos estabelecidos;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

9.1 A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, recolhimentos previdenciários, fundiários e fiscais e alimentação mensal no site da ENTIDADE conforme previsto na Legislação vigente.

9.2 É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente termo de Fomento tem vigência até 31 de dezembro de 2026.

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, aLei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações.

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

Lei Municipal nº 2.112/2015

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de fevereiro de 2026.

JANE LEITE FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ILZA ALVES ROCHA CACCIOLARI
Secretária Municipal da Assistência Social

DOMINGOS JUSTINIANO DA SILVA
Associação Musical, Cultural, Educacional, Recreativa e Esportiva de Serrana/SP AMCERES

TESTEMUNHAS:

Nome: Silvaldo [illegible] Ferreira
RG: 20.5[illegible]
Assinatura:

Nome: Luis Gustavo Silvestri
RG: 39.216.281-6
Assinatura:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

Lei Municipal nº 2.112/2015

TERMO DE FOMENTO 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 2112 de 08 de maio de 2015, vinculado a Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar, com sede na Rua Professor Solano de Abreu, 91, Cerqueira Cesar, São Paulo, doravante denominada CONCEDENTE, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 17.808.447/0001-94 neste ato representado por seu Presidente **JANE LEITE FERNANDES**, inscrito sob CPF Nº [redacted]; portadora do RG: Nº 32.808.822-5, e Secretária Municipal da Assistência Social , **ILZA ALVES DA ROCHA CACCIOLARI**, inscrito sob CPF Nº [redacted]; portadora do RG: Nº 11.489.448-6 na qualidade de Gestor do presente Termo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; **ASSOCIAÇÃO MUSICAL,CULTURAL, EDUCACIONAL, RECREATIVA E ESPORTIVA DE SERRANA - AMCERES** com sede na Rua Amapá, nº 494,Jardim Bela Vista, Serrana São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.991.268/0001-44, representada neste ato, por seu presidente, **DOMINGOS JUSTIANO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 460.709 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob n.º 469.538.682-85, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o Termo de Fomento que subordinará as regras da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Realização do Termo de Fomento entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil que tem por objeto oferecer ações socioeducativas às crianças e adolescentes, por meio de diferentes atividades e práticas que integram diferentes áreas, sendo este projeto de **ATIVIDADES ESPORTIVAS – CMDCA 2026.**

1.2- O objeto mencionado acima deverá ser executado conforme Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse escrito.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária Municipal 2750 de 12 de dezembro de 2025 a seguir descritos:

- Unidade Orçamentária: 02.03.03 – Fundo Municipal da Infância e Juventude
- Funcional Programática: 08.243.0011– Manutenção Geral do CMDCA
- Despesa: 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
- Valor Total - R$ 478.800,00 - (Quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)

2.2- A transferência dos recursos financeiros Entidade restou autorizada pela Resolução CMDCA nº 01/2026 de 10 de janeiro de 2025.

2.3- Os recursos transferidos deverão ser gastos conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado junto ao Plano de Trabalho.

2.4- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 -A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na cláusula segunda, dar-se-á na forma de pagamento mensal referente aos meses de janeiro a dezembro de 2026.

3.2 -A ENTIDADE movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: **Banco do Brasil, Conta Corrente n. 35630-1 Agência 3375-8.**

- **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, as partes os se comprometem:

I – MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉRAR:

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros;

b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a

fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

c) Exigir da ENTIDADE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;

d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre a prestação de contas apresentada;

f) Proceder à publicação deste Termo.

II – ENTIDADE:

a) A transferência do recurso do valor R$ 478.800,00(quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) que deverão ser gastos conforme estabelecido no plano de trabalho que passa a fazer parte integrante do presente termo;

b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional ejustificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

d) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;

e) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

f) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;

g) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, não implicando, dessa forma, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública conforme expressa a Lei 13.019/2014;

h) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

i) Obrigatoriedade de abastecimento regular, sistemático e atualizado; do Sistema de Prestação De Contas SCPI 9.0 (http://192.168.0.16:8079/scpi9/scpi9.dll)

j) Conhecimento do Comunicado GP 01.2025 TCESP no link https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Publica%C3%A7%C3%A3o%20DO%20-%20Comunicado%20GP%2001-2025.pdf

- **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

a) -O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória realização do

seu objeto.

b) - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executadas pelo GESTOR e Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por Decreto Municipal.

c) - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto.

pO(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

d) - A ENTIDADE garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

e) O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

f) A ENTIDADE garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Federal correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

g) Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes. O

acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

- **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

6.1 - A ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas final, sem prejuízo de prestações de contas parciais eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do termo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Cópia deste Termo;

c)Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;

d)Demonstrativo das Receitas e Despesas, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;

e) Cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria;

f) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;

g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador (CRC);

h) Cópia da aprovação ou rejeição das contas do exercício fiscal/financeiro pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

6.2 -Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" do Item 6.1 deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

b) Nos pagamentos a trabalhador avulso prestador de serviços mediante a respectiva

c) Nota Fiscal, sem vínculo empregatício, recibos com sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;

d) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e
guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

e) Nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

6.3 -O relatório de execução referido na alínea "d" do Item 6.1 deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto com os resultados alcançados com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimentodos fins propostos.

6.4 -Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível

posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

6.5 -O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" do Item 6.1 incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os saldos porventura devolvidos.

6.6 -A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa (s) e/ou fase(s)

de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo
acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo e Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

6.7 -A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a ENTIDADE de comprovar a regular aplicação dos recursos do Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

- **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO**

7.1 A alteração deste Termo será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento.

7.2 É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou *fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.*

- **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO**

8.1 A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

8.2 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

8.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:
a) Utilização dos recursos em desacordo com plano de trabalho o qual faz parte integrante do presente termo (documento anexo);
b) falta de apresentação de prestação de contas do valor recebido, conforme prazos estabelecidos;
c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

9.1 A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, recolhimentos previdenciários, fundiários e fiscais e alimentação mensal no site da ENTIDADE conforme previsto na Legislação vigente.

9.2 É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

Lei Municipal nº 2.112/2015

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente termo de Fomento tem vigência até 31 de dezembro de 2026.

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, aLei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações.

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de fevereiro de 2026.

JANE LEITE FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ILZA ALVES ROCHA CACCIOLARI
Secretária Municipal da Assistência Social

Rua Professor Solano de Abreu, nº 91 – Centro – Fone: (014) 3714-3232 - e-mail: cmdcacc@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

Lei Municipal nº 2.112/2015

DOMINGOS JUSTIANIANO DA SILVA
Associação Musical, Cultural, Educacional, Recreativa e Esportiva de Serrana/SP AMCERES

TESTEMUNHAS:

Nome: Silvia de Fátima Ferreira
RG: 20.574.072-8
Assinatura:

Nome: Luis Gustavo Silvestre
RG: 37.713.251-6
Assinatura:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.041.571/0001-13, estabelecida na Rua: Olímpio Pavan, nº 290, Bairro: Centro, CEP: 18760-015, Cidade: Cerqueira César, UF:SP, neste ato representada por sua diretora presidente, Sra. ***ALESSANDRA DE PAULA MORETTI***, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 3[redacted] – SSP/SP e do CPF sob o nº 2[redacted] doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

CONTRATADA: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Av. Paulista, 302 – Conj. 10, bairro Bela vista - São Paulo/SP CEP: 01310-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. ***CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO***, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº [redacted] SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.139.514-87, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA.

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria financeira o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR.**

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual é vantajosa à Administração Pública, e conforme a cláusula 2.5 do contrato nº 03/2021, o valor global será reajustado pelo IPCA, acumulado no período 12 meses, correspondente a 4,46% e será de **R$ 6.242,40 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).**

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente contrato será de 05 (cinco) meses, compreendido no período de **01/01/2026 a 31/05/2026,** sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

CLAUSULA SEGUNDA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo **CONTRATANTE,** no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLAUSULA TERCEIRA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Cerqueira César, 18 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Data: 18/12/2025 10:33:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR.

Nome: ALESSANDRA DE PAULA MORETTI

R.G.: [redacted] – SSP/SP

C.P.F.: [redacted]

CREDITO E MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS L:11340009000168
Assinado de forma digital por CREDITO E MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS L:11340009000168
Dados: 2025.12.18 13:48:18 -03'00'

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Nome: CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

R.G.: [redacted] SSP/PE

C.P.F.: [redacted]

TESTEMUNHAS:

1) **Nome completo:** _____

CPF Nº_____

Ass.:_____

2) **Nome completo:** AMANDA NASCIMENTO BOSSO
Assinado de forma digital por AMANDA NASCIMENTO BOSSO
Dados: 2025.12.18 13:48:39 -03'00'

CPF Nº _____

Ass.:_____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2025

Processo Administrativo nº 01/2025
Processo de Inexigibilidade nº 01/2025

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CERQUEIRA CÉSAR/SP – IPREM**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 07.041.571/0001-13, com sede na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58 – Centro, do município de Cerqueira César/SP, CEP: 18.760-021, e-mail institucional: iprem@cerqueiracesar.sp.gov.br**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Alessandra de Paula Moretti**, nomeada pela Decreto nº 4604, de 04 de março de 2021, inscrita no CPF sob o n°[redacted], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.147.565/0001-05, com sede na Rua São Pedro, nº 154, sala 505 – Bairro Centro, do município de Niterói / RJ, endereço eletrônico: ian.coutinholima@gmail.com, **neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Ian de Lima Mendonça Coutinho**, portador(a) da cédula de identidade nº [redacted]- 3 – Detran RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº 178.262.807-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea ‘c’, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em estudos, assessoria e consultoria na área atuarial previdenciária, para atender as necessidades técnicas oriundas do regime

próprio de previdência social (RPPS) do município de Cerqueira César, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e nos demais documentos oriundos da presente contratação.

1.1. OBJETO DETALHADO

Nota Técnica Atuarial: Bases atuariais, critérios e demais elementos utilizados na elaboração de um estudo atuarial.

I. Elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA) por tipo de benefício, ou sua revisão — se existente — e adequação à regulamentação vigente, descrevendo hipóteses, premissas e metodologias, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

II. A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas Avaliações Atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

Avaliação Atuarial: Consistente em estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio. A entrega do estudo é exigida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SPREV), uma vez por ano, observando obrigatoriamente as alterações instituídas na Portaria MTP nº 1.467/2022.

I. O estudo analisará os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas transmitidos por meio de arquivo com

os dados individuais, conforme layout determinado pela SPREV e disponibilizado pelo CONTRATADO, efetuando crítica e apontando eventuais inconsistências para as devidas correções ou justificativas por parte do RPPS, até que se considere a base cadastral apta para o apropriado tratamento atuarial.

II. A Avaliação Atuarial contemplará:

- Definição e elaboração das hipóteses e premissas atuariais que serão utilizadas nos estudos atuariais;
- Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, de composição familiar, de taxas de juros, de taxas de crescimento real de salários e benefícios e demais componentes da base técnica. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto por representantes do RPPS, representantes do Ente Federativo e atuário, em obediência ao determinado no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Relatório de análise de dados contendo descrição das informações solicitadas, descrição das informações recebidas, critérios de análise da qualidade dos dados, resultados da análise dos dados, critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados. Verificada a necessidade, será produzida listagem das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados, de forma a viabilizar a sua localização e retificação/esclarecimento;
- Elaboração da projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Elaboração de demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, atendendo ao art. 53, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Elaboração de Demonstrativo da Duração do Passivo, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, de cálculo da duração do passivo;
- Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de alterações legais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, sem limite máximo de cenários;
- Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do RPPS, nos termos do art. 69 da Portaria nº 1.467/2022. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários.

III. A Avaliação Atuarial será elaborada em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 47/2005, nº 41/2003, nº 20/1998 e nº 103/2019, Leis Federais nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, Portarias nº 172/2005 e nº 1.467/2022, e demais dispositivos legais aplicáveis.

DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial:

I. Documento a ser preenchido diretamente no sítio da SPREV, contendo as principais informações da Avaliação Atuarial e remetido anualmente ao Ministério da Economia.

II. Elaboração e envio do DRAA à SPREV em todos os casos exigidos pela legislação federal.

Pró-Gestão: Elaboração de relatório de gestão atuarial com análise dos resultados das avaliações atuariais anuais dos últimos três exercícios, incluindo comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

Do Plano de Custeio e Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial:

I. Efetuar a revisão do plano de custeio para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário. O novo plano de equacionamento do déficit atuarial deverá abranger todo o déficit apurado (R$ 205.946.359,36 em 31/12/2024), com revisão da alíquota patronal e sem utilização do Limite do Déficit Atuarial (LDA), conforme recomendação do atuário e determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no julgamento de contas de 2024 (Processo TC-00002479.989.24-6).

II. Verificar se o(s) Plano(s) possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e fornecendo alternativas de equacionamento para resolução de eventual déficit nos moldes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 44), observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo, com apresentação de alternativas de amortização conforme Portaria MTP nº 1.467/2022 e LRF (art. 44).

III. A análise deverá ser realizada a partir da elaboração de um Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio completo, conforme o art. 64 e Seção XI do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, que integrará, obrigatoriamente, o estudo atuarial, contendo:

a) análise da compatibilidade do plano com a capacidade orçamentária e financeira do ente;

b) impacto sobre os limites de despesa de pessoal e de endividamento;

c) resultado financeiro dos fluxos atuariais (insuficiências/superávits);

d) justificativa técnica, quando aplicável.

Do Relatório de Análise das Hipóteses Atuarial: A contratada elaborará o Relatório de Análise das Hipóteses Atuarial, nos termos do Art. 54 da Portaria nº 1.467/2022 da Secretaria de Previdência, referente à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2025, com prazo de entrega até 31 de junho de 2026, conforme obrigação do RPPS classificado como de Médio Porte.

Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio: O Demonstrativo de Viabilidade deverá considerar, além dos limites de despesa com pessoal, os impactos sobre o limite de endividamento do município (Resolução do Senado Federal nº 40/2001) e o resultado financeiro dos fluxos atuariais, bem como apresentar justificativas técnicas caso haja projeções que ultrapassem os limites da LRF, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Além disso, o demonstrativo deverá atender os requisitos do artigo 64 da Portaria MPT n.º 1.467/2022, combinado com a Seção XI do Anexo VI do mesmo regulamento, bem como integrar os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio e de equacionamento do déficit atuarial conforme determinação do TCE/SP. Destaca-se que além dos limites de despesa de pessoal estabelecidos na LRF, nos termos do art. 51, incisos III e IV, do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, a viabilidade do plano de custeio deve aferir, ainda: o impacto da inclusão do déficit atuarial na análise do limite de endividamento do Município, calculado nos termos do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, e o resultado financeiro dos fluxos atuariais. Por fim, também deverá ser apresentada justificativa técnica para manutenção dos planos de custeio do RPPS, nos casos em que: o percentual de despesas com pessoal projetado

for superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, em qualquer exercício das projeções atuariais efetuadas; após a inclusão do déficit atuarial, for constatada a extrapolação ao limite de endividamento estabelecido no art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 ou for identificada insuficiência financeira em pelo menos um dos 10 exercícios subsequentes ao da data focal da avaliação atuarial (art. 52, incisos I, II e III, do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, renumerado pela Portaria MTP nº 1.837/2022).

Estudos de Impacto Atuarial: A elaboração de estudo técnico atuarial, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, demonstrando a estimativa do impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS nos processos legislativos propostos pelo Ente federativo que visem à alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente que possam provocar a majoração potencial dos benefícios sob responsabilidade do Instituto, nos moldes disciplinados pelo artigo 69 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Estudo relativo ao Plano de Custeio Diferenciado por Categoria: A elaboração de estudo técnico específico visando à análise e proposição de um Plano de Custeio Diferenciado por Categoria ou Carreira dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, devendo observar os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e levar em consideração: o custo previdenciário individualizado por grupo funcional, conforme as peculiaridades de tempo de contribuição, idade média de aposentadoria e expectativa de benefício futuro; a possibilidade de segmentação do custeio patronal, de forma que cada carreira possua alíquota contributiva condizente com o seu impacto atuarial no RPPS; a viabilidade de utilização de recursos do FUNDEB para o pagamento das contribuições patronais do magistério, conforme previsão da legislação vigente; a

projeção do impacto financeiro e atuarial da aplicação de alíquotas diferenciadas no equilíbrio do sistema, demonstrando ganhos de sustentabilidade e redução de déficit atuarial; a compatibilidade do modelo proposto com a legislação municipal, estadual e federal, especialmente no que se refere à manutenção de direitos adquiridos e regras de aposentadoria dos servidores. O estudo deverá resultar em relatório conclusivo contendo diagnóstico, metodologia utilizada, simulações de cenários e recomendações técnicas para subsidiar a decisão do Município quanto à adoção do Plano de Custeio Diferenciado por Categoria.

Demais relatório atuariais: A elaboração de relatórios e estudos que sejam de competência técnica do atuário, quando determinados pela legislação ou exigidos pelos órgãos normativos e de fiscalização, além dos que sejam de interesse e necessários para a realização de análises pelo RPPS.

1.2. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES: ALINHAMENTO INICIAL E CONFORMIDADE LEGAL

A CONTRATADA ainda:

I. Elaborará relatório técnico com análise das hipóteses biométricas, demográficas e econômicas, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e demais normativos aplicáveis;

II. Apresentará planilhas editáveis, memória de cálculo e demais documentos que subsidiem a Avaliação Atuarial anual do RPPS, quando couber;

III. Realizará reunião de alinhamento do serviço, a ser agendada em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ocorrer de forma presencial na sede do IPREM ou, alternativamente, por videoconferência;

IV. Executará integralmente os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Portaria MTP nº 1.467/2022, vedada qualquer limitação ou omissão de entregas sob alegação de desconhecimento normativo;

V. Prestará consultoria a quaisquer dúvidas e questionamentos que venha a surgir no âmbito do IPREM, desde que conexas ao objeto do contrato, elaborando documentos, se o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE, VALOR E GARANTIA

O valor global do contrato é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta comercial datada de 24 de novembro de 2025, a qual integra o processo de inexigibilidade.

O valor pactuado é fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual, não se aplicando qualquer índice de atualização monetária ou revisão de preços, uma vez que se trata de serviço técnico especializado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de qualificação exigidas, bem como a plena regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS. Em razão da natureza e do objeto do contrato, fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico de pequeno valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.01.01 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cerqueira César – IPREM

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas conforme prazo de duração do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de 10% do valor total do contrato, o qual será descontado imediatamente no pagamento, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

c) impedimento de licitar e contratar novamente pelo prazo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) na hipótese de inadimplemento contratual, considerando tratar-se de pagamento único, a multa será aplicada com base no percentual previsto sobre o valor total do contrato. Caso o pagamento da multa não seja efetuado no prazo estipulado, o

valor será convertido em dívida perante a Autarquia, passível de cobrança administrativa ou judicial.

e) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente.

f) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de inexigibilidade de licitação, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, f iscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

A aplicação das sanções aqui previstas, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, designando representante para tal finalidade;

b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

c) Efetuar o pagamento devido, conforme prazos e condições estabelecidos neste contrato;

d) Fornecer as informações e documentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir, integralmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência, observando, ainda, as seguintes obrigações:

a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no processo de inexigibilidade, acompanhada da respectiva nota fiscal e de todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos;

b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado no Termo de Referência, todo e qualquer serviço mal executado ou em dissonância com o acordado;

c) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente justificados;

d) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o Termo de Referência, vedada a prestação em condições inferiores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que omissas no contrato, e observando integralmente sua proposta de preços;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto, nos limites legais permitidos;

f) Emitir a Nota Fiscal Eletrônica discriminando de forma clara o objeto fornecido, indicando o número do processo de contratação e destacando, quando aplicável, os impostos a serem retidos pela CONTRATANTE;

g) Manter capacidade técnica e operacional mínima suficiente, inclusive de seus funcionários, para atender à demanda pactuada, garantindo a execução adequada e tempestiva do objeto contratado;

h) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao IPREM ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes ou sucessores, decorrentes da execução contratual, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, reclamações ou responsabilidades civis, administrativas ou judiciais;

i) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos, informações e elementos necessários à avaliação e fiscalização da execução contratual, devidamente assinados por representante legal;

j) Manifestar-se formalmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência, sobre ofícios ou solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, garantindo acesso irrestrito à documentação relativa à execução do contrato;

k) Reconhecer que, em caso de recusa, inexecução ou entrega do objeto em desacordo com as especificações contratuais, todas as despesas, prejuízos e eventuais danos de qualquer natureza serão integralmente atribuídos à contratada, inclusive a obrigação de substituição imediata do objeto ou serviço;

l) Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, eximindo o Contratante de qualquer vínculo empregatício com seus empregados ou prepostos, bem como de quaisquer responsabilidades tributárias ou acessórias;

m) Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato, documentação que comprove a regularidade de sua situação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais aplicáveis à execução do objeto;

n) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de qualificação exigidas no certame licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

o) Zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas demais normas legais aplicáveis à contratação pública;

p) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade relevante ou situação emergencial relacionada à prestação dos serviços, apresentando os esclarecimentos e medidas adotadas;

q) Observar rigorosamente a legislação vigente aplicável à execução do objeto;

r) Manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto ao Contratante, especialmente informações de contato como e-mails e telefones.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Instituto de Previdência, através de seu Departamento Administrativo e Diretor Executivo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21. **A fiscalização do contrato ficará a cargo do Diretor Executivo Sr. Daniel Franco Ferreira de Andrade**, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir de 02 de janeiro de 2026 a 01 de janeiro de 2027, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sitio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César/SP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 01/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cerqueira César/SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente contrato foi lido e encontra-se em conformidade, assinam o presente instrumento firmado digitalmente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

As assinaturas digitais certificam a autenticidade, integridade e validade deste instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais das assinaturas manuscritas.

Cerqueira César, 12 de dezembro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI:29176294870
Assinado de forma digital por ALESSANDRA DE PAULA MORETTI:[redacted]
Dados: 2025.12.12 12:54:26 -03'00'

Alessandra de Paula Moretti
Diretora Presidente IPREM
Matrícula nº 3302

gov.br
Documento assinado digitalmente
IAN DE LIMA MENDONCA COUTINHO
Data: 12/12/2025 11:20:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ian de Lima Mendonça Coutinho
Representante legal da RPrev Consultoria Atuarial LTDA

DANIEL FRANCO FERREIRA DE ANDRADE
Assinado de forma digital por DANIEL FRANCO FERREIRA DE ANDRADE
Dados: 2025.12.12 11:26:04 -03'00'

Daniel Franco Ferreira de Andrade
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 3363

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
PERÍODO DE REFERÊNCIA 3º QUADRIMESTRE DE 2025

DESPESAS COM PESSOAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	MÊS REF.: DEZEMBRO	TOTAIS:
Venctos. Vant. Fixas-Pessoal Ativo	82.710,75	87.139,62	105.791,50	91.171,65	90.482,43	94.025,13	84.738,46	84.479,84	87.437,28	88.595,61	86.240,93	152.286,28	**1.135.099,48**
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Terc. Mão Obra (art.18, par.1º Lrf)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Remuneração Agentes Politicos	43.217,58	43.217,58	43.217,58	43.217,58	43.217,58	43.217,58	43.217,58	43.217,58	43.217,58	43.217,58	43.217,58	43.217,58	**518.610,96**
Encargos Sociais	31.377,46	33.094,32	33.642,96	31.423,70	31.292,23	32.754,71	31.062,52	31.621,61	31.467,77	34.321,63	32.976,47	56.569,95	**411.605,33**
Inativos, Pens.e outros ben. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outros Beneficios Assistênciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras Despesas e Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Inden. e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Subtotal (I)	**157.305,79**	**163.451,52**	**182.652,04**	**165.812,93**	**164.992,24**	**169.997,42**	**159.018,56**	**159.319,03**	**162.122,63**	**166.134,82**	**162.434,98**	**252.073,81**	**2.065.315,77**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Dec.Decisão Judicial e Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Subtotal (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL LIQUIDO (I-II)	**157.305,79**	**163.451,52**	**182.652,04**	**165.812,93**	**164.992,24**	**169.997,42**	**159.018,56**	**159.319,03**	**162.122,63**	**166.134,82**	**162.434,98**	**252.073,81**	**2.065.315,77**

Cerqueira César, 31 de Dezembro de 2025.

JEAN CARLO BENTO
Presidente da Câmara Municipal

RICARDO ANTONIO CASTAGNARO
Contabilista – CRC Nº 1SP215713/O-2

DANIEL FRANCO FERREIRA ANDRADE
Responsável pelo Controle Interno

Compactado p/ Publicação - Modelo 10

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE DE 2025

I – COMPARATIVOS: *Valores expressos em R$*

	EXERCÍCIO ANTERIOR		3º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	**114.308.582,50**		**122.884.649,95**	
	R$	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**1.959.221,02**	**1,71**	**2.065.315,77**	**1,68**
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			7.004.425,05	5,70
Limite Legal (art. 20)	6.858.514,95	6,00	7.373.079,00	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

0
0
0
0

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	**R$**
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	**0,00**
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	**0,00**

Inscrição de Restos a Pagar:	**R$**
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	**0,00**

Cerqueira César, 31 de Dezembro de 2025.

JEAN CARLO BENTO
Presidente da Câmara Municipal

RICARDO ANTONIO CASTAGNARO - 1SP215713/O-2
Contabilista CRC 1SP215713/O-2

DANIEL FRANCO FERREIRA ANDRADE